

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

^		000	0.5	DIDETTA	DE UCO	NO COC	12016
u	UIC	жьа	DE	DIREITO	DE 050	N* b8b	/ 2016

PORTARIA № 1125/2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6° , da Lei no 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 3130256/2016, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a GETULHO VARGAS BEZERRA, CPF/CNP) 012.550.153-65 nos seguintes termos:

I ~ CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - **Denominação da fonte**: Poço tubular profundo

2 - Capacidade da fonte: 1,02l/s

3 - Bacia: Alto Jaguaribe

4 - Município: Quixelô

Distrito: Quixelô

Sub-bacia:

Localidade: Sítio Faé

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espeiho:

LAT: 9315722N

LONG: 477347E

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

- 1 Período de validade da outorga <u>04 anos</u> (02 de agosto de 2016 a 02 de agosto de 2020)
- 2 Local de uso: Sítio Faé

3 - Volume outorgado: 18.071,20m³/ano

Área de espelho: m²

4 - Vazão outorgada: 10,71l/s

Vazão contínua: 1,02l/s

5 ~ Tempo de aplicação da vazão outorgada: 4horas/dia

4dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: Irrigação de 1ha de capim por aspersão convencional

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 4 O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5 Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
- 6 A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
- 7 Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2016.

ion Flavio Gomes/Rodrígue Secretário Adjunto dos Recursos Hidricos